O livrinho

da poupança







Preste especial atenção às páginas 11 a 13! e depois é só seguir o caminho ...



Edição revista Dezembro 1989

Tendo a cigarra cantado
Todo o Estio,
Achou-se em mísero estado
Ao vir o tempo do frio.
Nem sequer um pedacito
De moscardo ou de mosquito!
Foi pedir uma esmolinha
À formiga sua vizinha:

«Empreste-me uns grãos de trigo. Só alguns, muitos não digo, Eu pago, a vizinha espera... Palavrinha de animal: Pago o juro e o capital.»

«A Cigarra e a Formiga» Fábulas de La Fontaine

Caro Leitor

Os Portugueses sempre foram gente de poupar. Sempre foram mais formiga, do que cigarra.

É certo que também é importante consumir e isso faz parte do bem--estar das famílias.

Mas seria um engano pensar que só o **consumo actual** é que importa. Também a **poupança** é uma indispensável forma de **bem-estar**, como reserva de valor ou como garantia de um **consumo futuro**.

Não lhe falo da poupança sacrifício.

Muito mais do que a imagem da renúncia ou do sacrifício ou da abstenção, que muitos ainda associam à poupança, hoje em dia ela é vista como um acto de inteligência e uma atitude de ponderação; é ao mesmo tempo, um efeito e uma causa do progresso.

Poupar não é prejudicar os padrões normais e razoáveis do consumo

presente. Poupar é garantir o consumo no futuro.

O futuro a Deus pertence. Mas um homem prevenido e poupado vale por dois. A poupança é uma forma de precaução. É uma atitude nobre, liberta, que se cultiva mas é natural, faz parte da vida. Tem uma função eminentemente social e de progresso.

O convite à poupança não é, pois, um convite à renúncia, ao sacrifício, à formiga «stricto sensu». Em todos os tempos, tem sido sensato ter alguma coisa de cigarra e muito mais de formiga.

Bem sabemos que ainda há muitas famílias que não ganham para poupar. Mas o País vai progredindo e cada vez há mais capacidade de poupar.

De facto, o **desemprego** diminuiu significativamente ao longo da segunda metade dos anos oitenta. E o **rendimento diponível** dos Portugueses tem subido, gradualmente e em termos reais.

Poupar para quê? E para quem?

Cada qual terá a sua motivação e as suas respostas. Por isso, este **guia** começa por identificar as possíveis motivações da poupança.

Àquela pergunta segue-se, naturalmente, estoutra:

Como e onde aplicar a poupança?

São precisamente as respostas a esta pergunta que poderá, caro Leitor, encontrar no «Livrinho da Poupança».

Cada resposta não constitui um imperativo que queiramos ditar. Mas, tão-só, uma sugestão que submetemos ao seu julgamento.

Trata-se, obviamente, de respostas simples e acessíveis, sem pretensão de tudo esclarecer porque isso tornaria o **guia** excessivamente pesado e hermético. Mas contém o bastante para o Leitor se localizar facilmente

naquilo que interessar e, uma vez aí, destrinçar entre umas e outras formas de colocação da poupança.

Deixe, caro Leitor, que termine com um conselho. Sei que não precisa dele... mas «a um conselho amigo, não se fecha o postigo».

Se puder, poupe o seu dinheiro.

Pense no dia de amanhã.

Por pouco que seja, dinheiro poupado e investido pode ser bem melhor do que dinheiro dispendido.

Cultive o gosto da poupança bem aplicada.

E habitue os seus a poupar e a investir.

Crie, nos seus filhos, a sabedoria da **formiga** que de vez em quando também sabe ser **cigarra**. **Se puder**, eduque-os com o hábito de aforrar.

Por exemplo, abra uma «Conta Poupança-Habitação» em nome do seu filho.

Afinal, é também para eles que poupamos e investimos...

Espero que o «**Livrinho da Poupança**» lhe possa ser útil. E, deste modo, ser útil ao País...

31 de Outubro de 1989, Dia Mundial da Poupança

Miguel Cadilhe Ministro das Finanças



ÍNDICE

PARA QUÊ O «LIVRINHO DA POUPANÇA»?		
O QUE I	PRETENDE COM AS SUAS POUPANÇAS?	11
POU	PANÇAS CONFIADAS AO ESTADO	15
1.	Certificados de Aforro	16
2.	Tesouro Familiar-Bicentenário	18
3.	FIP-Fundos de Investimento Público	20
4.	OCA-Obrigações/Capitalização Automática	21
5.	Bilhetes do Tesouro	22
6.	CLIP-Crédito em Sistema de Leilão ao Investimento Público	23
POU	PANÇAS «DEPOSITADAS» EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	25
7.	Depósitos a Prazo	26
8.	Contas Poupança-Emigrante	26
9.	Contas Poupança-Habitação	27
10.	Contas Poupança-Reformados	30
11.	Planos de Poupança-Reforma	31
12.	Conta Jovem	33
13.	Certificados de Depósito	33
14.	Fundos Consignados	34
15.	Fundos de Investimento	35
16.	Operações de Capitalização-Prestação Única	39
17.	Operações de Capitalização-Prestações Periódicas	39
POU	PANÇAS INVESTIDAS EM EMPRESAS	41
18.	Acções	42
19.	Obrigações	44
20.	Títulos de Participação	46
POU	PANÇAS APLICADAS EM SEGUROS DE VIDA	49
21.	Seguro de Vida de Médio Prazo	50
22.	Seguro de Vida de Longo Prazo	51
23.	Seguro de Vida com Operação Financeira	53

PARA QUÊ O «LIVRINHO DA POUPANÇA»?

«Não gastar» não é suficiente! É preciso dar vida às poupanças, dar-lhes um sentido, para que elas, na verdade, sejam úteis nas horas más e, acima de tudo, garantam as horas boas.

Ora, é exactamente para ajudar a dar vida às suas poupanças que este livro foi concebido.

Este "livrinho" não é feito para ser exaustivo ou extremamente rigoroso.

Preferiu-se leve e acessível.

É um livro de primeiras respostas às questões mais usuais.

É um bom ponto de partida. Mas não trata de todas as formas de aplicação das poupanças. Trata, fundamentalmente, de divulgar as modalidades disponíveis no Estado ou nas Instituições do Sistema Financeiro.

Informação mais precisa e detalhada deve ser procurada nas Instituições de Crédito, nas Companhias de Seguros, na Junta do Crédito Público ou nas Estações dos Correios, conforme os casos.

Mas, não se esqueça: a iniciativa deve ser sua. Está exclusivamente nas suas mãos dar vida às suas poupanças.

A vida é para se viver.

Mas... por isso mesmo:



O QUE PRETENDE COM AS SUAS POUPANÇAS?

Procure encontrar aqui as motivações da sua própria poupança. E depois, é só seguir a remissão que lhe sugerimos. . .

«Depositar a prazo, como sempre fiz e vi fazer...»

Se pretende a segurança e a certeza que lhe é dada pelos Bancos, se está interessado num juro certo e em prazo relativamente curto, se não quer correr riscos e a qualquer momento poder levantar o seu dinheiro, então consulte:

nº 7 - Depósitos a prazo

nº 8 - Contas Poupança-Emigrante

nº 10 - Contas Poupança-Reformados

«Poupar para a velhice...»

Se pretende ir juntando durante a sua vida activa, pondo de lado poupanças que vá conseguindo fazer, de modo a poder ter uma velhice com mais bem-estar e tranquilidade, então consulte:

nº 11 - PPR-Planos Poupança-Reforma

nºº 21 a 23 - Seguros de Vida

nº 1 - Certificados de Aforro

nº 16 e 17 - Operações de Capitalização

«Amparar a família em caso de invalidez ou morte...»

Se pretende assegurar um apoio financeiro a si próprio ou à sua família, caso lhe aconteça o pior, isto é, se pretende ser previdente e não quer ver, eventualmente, desamparados os seus familiares mais chegados, então consulte:

nºs 21 a 23 - Seguros de Vida

nº 11 - PPR-Planos Poupança-Reforma

«Juntar para comprar casa própria...»

Se pensa adquirir casa própria para sua residência permanente, ou um dia mais tarde para os seus filhos menores, se pretende constituir poupança inicial e beneficiar de uma boa remuneração, significativos incentivos fiscais e acesso assegurado ao empréstimo, então consulte:

nº 9 - Contas Poupança-Habitação

«Colocar no mais seguro e capitalizar bons juros...»

Se pretende ter o seu capital bem seguro, beneficiar de bons juros, juntá-los ao capital e ter juros de juros, e saber ainda que, se precisar do dinheiro, é fácil levantá-lo, então consulte:

nº 1 - Certificados de Aforro

nº 4 - OCA-Obrigações/Capitalização Automática

«Colocar no mais seguro e receber bom juro todos os 6 meses...»

Se pretende aplicar as suas poupanças com toda a segurança dos empréstimos feitos ao Estado, obter uma boa remuneração, receber no fim de cada semestre os respectivos juros e ter a garantia que, caso queira, pode levantar com facilidade o seu dinheiro, então consulte:

nº 2 - Tesouro Familiar-Bicentenário

nº 3 - FIP-Fundos de Investimento Público

«Conjugar os melhores beneficios fiscais...»

Se pretende aplicar as suas poupanças, usufruindo dos melhores benefícios fiscais e de boas taxas de remuneração, então consulte:

nº 9 - Contas Poupança-Habitação

nº 10 - Contas Poupança-Reformados

nº 11 - PPR-Planos Poupança-Reforma

«Arriscar, mas pouco e com o apoio de quem saiba...»

Se pretende apostar em mais-valias graduais e relativamente seguras, se quer confiar em profissionais do mercado que conhecem o seu ofício, então consulte:

nº 15 - Fundos de Investimento

nº 14 - Fundos Consignados

«Gerir os meus activos financeiros... mas não pôr todos os ovos no mesmo cesto...»

Se pretende ser o próprio administrador dos seus investimentos financeiros, se sabe o bastante para o fazer, em obediência - é óbvio - à regra da diversificação, então consulte:

nºs 1 a 6 - Valores do Tesouro

nº 7 - Depósitos a Prazo

 n^{o} 13 - Certificados de Depósito

nº 14 - Fundos Consignados

nº 18 - Acções

 n^{o} 19 - Obrigações de Empresas

 n^{ϱ} 20 - Títulos de Participação

«Arriscar para ganhar mais...»

Se pretende, para além de uma certa rendibilidade, apostar em maisvalias, se está disposto a arriscar e investir as suas poupanças em capital de risco, se acha que sabe o bastante para minimizar a eventualidade de menos-valias, então consulte:

nº 18 - Acções

nº 20 - Títulos de Participação

nº 14 - Fundos Consignados

POUPANÇAS CONFIADAS AO ESTADO

A realização da maior parte das funções correntes do Estado - por exemplo, funcionamento das escolas, dos hospitais, da justiça e segurança pública ... - corresponde a um benefício público imediato, pelo que o seu custo deve ser pago no próprio ano com o produto dos impostos e outras receitas.

Mas o Estado, construindo infraestruturas - estradas, portos, escolas, hospitais ... - também contribui para o bem-estar em anos futuros, sendo de admitir que, nessa altura, os utilizadores também possam pagar um custo pela sua utilização. Justifica-se por isso que o custo dessas infraestruturas seja coberto com o produto de empréstimos. É a **Dívida Pública** (*).

^(*) Valores do Tesouro, Títulos do Estado, ou Dívida Pública, são expressões com o mesmo significado

1. Certificados de Aforro

Só para pessoas singulares:

 Subscrição mínima
 1 000\$00

 Subscrição máxima
 50 000 000\$00

Taxa de juro anual bruta:

- Em 1 de Outubro de 1989=17.5%
- A partir de 1 de Janeiro de 1990=3.5% acima da taxa média de juro para depósitos de seis meses praticada pelos três bancos com maiores depósitos deste tipo.
- Acresce um prémio de permanência de 0.25% por cada semestre, a partir do início do segundo semestre, até ao máximo de 2%, ou seja, passará a acrescer 3.75%, depois 4%, depois 4.25%, etc. ..., até 5.5%

Levantamento:

• Em qualquer momento, após o primeiro trimestre.

Pagamento dos juros:

• Os juros são capitalizados trimestralmente, ou seja, os juros são acumulados no capital para produzir juros de juros.

Regime fiscal:

- Os juros contam apenas por 80% para fim de IRS. Isto significa que são tributados, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 20%. O contribuinte pode optar no entanto, pelo englobamento para efeito da tributação nos termos gerais.
- Estão isentos de imposto sobre as sucessões e doações.

Informações e subscrição:

- Estações dos Correios
- Junta do Crédito Público (Lisboa e Porto)

EXEMPLO:

A — O Sr. Antunes resolveu dar uma prenda ao seu neto. Algo que fosse útil ao neto, quando ele atingisse a maioridade. E decidiu-se pelos Certificados de Aforro. Para o fazer, dirigiu-se a uma Estação dos Correios e comprou 100 contos de Certificados de Aforro.

B—O que vai acontecer aos Certificados de Aforro do neto?

- Vão ter uma taxa de juro 3.5% acima da taxa média de juro para depósitos de seis meses praticada pelos três bancos com maiores depósitos deste tipo.
- A partir do início do 2º semestre a taxa de juro aumenta 0.25% por cada semestre, até ao limite máximo de 2%.
- O dinheiro vai capitalizando sucessivamente até que se verifique o reembolso pelo valor acumulado do capital, mais os juros, mais juros dos juros.
- Os Certificados de Aforro do neto estão completamente isentos de risco, porque é o Estado quem deve o dinheiro.
- C—Quanto valem os Certificados de Aforro do neto, no fim de cada ano? Contas feitas a partir do juro líquido em Outubro de 1989, os Certificados valerão:

no fim do 1° ano :115 contos no fim do 2° ano :133 contos no fim do 5° ano :208 contos no fim do 10° ano :447 contos no fim do 20° ano :2067 contos



2. Tesouro Familiar-Bicentenário

Só para pessoas singulares.

Valor de cada título — 10 000\$00

Taxa de juro anual bruta:

- Em 1 de Outubro de 1989=18%
- A partir de 1 de Março de 1990=3.5% acima da taxa média de juro para depósitos de seis meses praticada pelos três bancos com maiores depósitos deste tipo.
- Acresce um **prémio de permanência** de 0.25% por cada semestre, a partir do início do segundo, até ao máximo de 2%.

Levantamento:

Em qualquer momento, após o primeiro ano.

Pagamento de juros:

· Semestralmente.

Amortização total:

• Após 5 anos de vigência.

Não transaccionável na Bolsa.

Regime fiscal:

- Os juros contam apenas por 80% para fim de IRS. Isto significa que são tributados, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 20%. O contribuinte pode optar no entanto, pelo englobamento para efeito da tributação nos termos gerais.
- Estão isentos de imposto sobre as sucessões e doações.



Informações e subscrição:

- · Tesourarias da Fazenda Pública
- Estações dos Correios
- Junta do Crédito Público (Lisboa e Porto)

EXEMPLO:

A — O Sr. Santos tem algum dinheiro poupado e gostava de o aplicar em algo garantidamente seguro e que fosse um pouco como complemento do seu ordenado. Depois de se ter informado, decidiu-se por Títulos do Tesouro Familiar-Bicentenário e dirigiu-se à Tesouraria da Fazenda Pública da sua área onde subscreveu 10 títulos, no valor unitário de 10 000\$00, no total de 100 000\$00.

B — O que vai acontecer aos ttulos do Sr. Santos?

- Vão ter uma taxa de juro anual bruta 3.5% acima da taxa média de juro para depósitos de seis meses praticada pelos três bancos com maiores depósitos deste tipo.
- A partir do 2º semestre a taxa de juro vai aumentar 0.25% por cada semestre, até ao limite máximo de 2%.
- Vão render juros semestralmente.
- Os títulos estão completamente isentos de risco, porque é o Estado quem deve o dinheiro.
- OSr. Santos pode retomar a posse dos seus 100 000\$00 (ou do valor de apenas alguns dos 10 títulos) logo no início do 3º semestre. Ao fim de 5 anos, após o início, receberá obrigatoriamente o restante.
- C Quais os juros que o Sr. Santos irá receber anualmente? Supondo que ele não fará nenhum reembolso antecipado e com contas feitas a partir do juro líquido actual, o Sr. Santos terá:



no 1º ano - 14 500\$00

no 2º ano - 14 900\$00

no 3º ano - 15 300\$00

no 4º ano - 15 700\$00

no 5º ano - 16 000\$00

3. FIP-Fundos de Investimento Público

Valor de cada título — 10 000\$00

Taxa de juro anual bruta:

- Em 1 de Outubro de 1989=17.5%.
- A partir de 1 de Março de 1990=3% acima da taxa média de juro para depósitos de seis meses praticada pelos três bancos com maiores depósitos deste tipo.

Duração do empréstimo:

7 anos.

Amortização:

• 25% em cada um dos 4º ao 7º anos.

Pagamento de juros:

· Semestralmente.

Transaccionável na Bolsa.

Regime fiscal:

 Os juros contam apenas por 80% para fim de IRS. Isto significa que são tributados, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 20%. O contribuinte pode optar, no entanto, pelo **englobamento** para efeito da tributação nos termos gerais.

• Estão isentos de imposto sobre as sucessões e doações.

Informações e subscrição:

- Bancos
- Estações dos Correios
- Junta do Crédito Público (Lisboa e Porto)

4. OCA-Obrigações/Capitalização Automática

Valor de cada título — 1 000\$00

 Não há emissão física de títulos, mas o Banco dá-lhe um certificado ou extracto.

Taxa de juro anual bruta:

- Em 1 de Outubro de 1989=18%.
- A partir de 1 de Março de 1990=3.5% acima da taxa média de juro para depósitos de seis meses praticada pelos três bancos com maiores depósitos deste tipo.

Amortização:

• De uma só vez, no final do 5º ano.

Pagamento dos juros:

• Os juros são capitalizados semestralmente, ou seja, os juros são acumulados no capital para produzir juros de juros.

Transaccionável na Bolsa.

Regime fiscal:

- Os juros contam apenas por 80% para fim de IRS. Isto significa que são tributados, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 20%. O contribuinte pode optar, no entanto, pelo englobamento para efeito da tributação nos termos gerais.
- Estão isentos de imposto sobre as sucessões e doações.

Informações e subscrição:

Bancos

5. BT-Bilhetes do Tesouro

Valor de cada título:

De montante variável, a negociar com o seu banco.
 Não há emissão física de títulos, mas o banco dá-lhe um certificado ou extracto.

Prazos:

• Até 3, 6 ou 12 meses, a negociar com o seu banco.

Taxa de juro:

• A negociar com o seu banco.

Regime fiscal:

- Os juros contam apenas por 80% para fim de IRS. Isto significa que são tributados, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 20%. O contribuinte pode optar, no entanto, pelo **englobamento** para efeito da tributação nos termos gerais.
- Estão isentos de imposto sobre as sucessões e doações.

Informações e subscrição:

Bancos

6. CLIP-Crédito por Leilão ao Investimento Público

Valor de cada título:

De montante variável, a negociar com o seu banco.
 Não há emissão física de títulos, mas o banco dá-lhe um certificado ou extracto.

Prazos:

• A negociar com o seu banco.

Taxa de juro:

• A negociar com o seu banco.

Regime fiscal:

- Os juros contam apenas por 80% para fim de IRS. Isto significa que são tributados, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 20%. O contribuinte pode optar, no entanto, pelo **englobamento** para efeito da tributação nos termos gerais.
- Estão isentos de imposto sobre as sucessões e doações.

Informações e subscrição:

Bancos

POUPANÇAS «DEPOSITADAS» EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Usamos aqui o termo "depositado" em sentido mais amplo do que o vulgar sentido do depósito bancário.

Até há poucos anos a referência a instituições financeiras significava, na prática, bancos e companhias de seguros.

Hoje, com as reformas introduzidas no sistema financeiro, existe um bom número de outras instituições e novas formas de aplicação de poupanças.

7. Depósitos a Prazo

Todas as instituições bancárias dispõem desta modalidade de depósitos.

Rendimento:

· Os juros são pagos no fim do prazo do depósito.

Levantamento:

- Em condições normais, tem lugar no fim do prazo contratual (o depósito é renovável).
- Em caso de necessidade, é possível levantar o dinheiro antes do fim do prazo, com redução do juro.

Regime fiscal:

- Os juros dos depósitos são tributados em IRS à taxa liberatória de 20% mediante retenção na fonte, podendo, no entanto, o depositante optar pelo englobamento.
- Os depósitos não estão isentos de imposto sobre as sucessões e doações.

Taxa de juro:

- São livremente fixadas por cada uma das instituições bancárias.
- A única taxa que se encontra fixada pelo Ministro das Finanças é a taxa mínima para os depósitos a prazo de 181 dias a um ano
- Presentemente, em 30.9.89, esta taxa é de 13%, mas os bancos estão a pagar juros superiores ao mínimo legal.

8. Contas Poupança-Emigrante

São contas de depósito a prazo não inferior a 6 meses. Podem ser constituídas em qualquer instituição bancária e beneficiam de regime especial destinado, exclusivamente, a emigrantes.

- Visam a aplicação de poupanças provenientes do estrangeiro e apresentam a vantagem de estar associadas a um regime particular de concessão de crédito, desde que satisfaçam determinadas condições e os titulares se proponham a:
 - adquirir ou beneficiar prédios rústicos;
 - adquirir, construir ou beneficiar prédios urbanos;
 - instalar ou desenvolver actividades industriais, agropecuárias ou piscatórias,

Levantamento:

• No fim do prazo contratual, o qual é sempre possível renovar.

Regime fiscal:

- Apresentam um regime fiscal mais favorável. A taxa do IRS incidente sobre os juros é apenas 7.5%.
- Os depósitos não estão isentos de imposto sobre as sucessões e doações.

9. CPH-Contas Poupança-Habitação

São contas de depósito a prazo não inferior a um ano, beneficiando de um regime especial. O saldo deverá ser aplicado na construção, beneficiação ou aquisição de habitação própria permanente.

 Podem ser criadas em qualquer instituição bancária e são susceptíveis de ser constituídas a favor de menores. Prevêm a

- possibilidade de entregas periódicas de montante a negociar.
- Permitem a constituição da indispensável poupança inicial que permitirá mais facilmente a aquisição de casa para habitação permanente.

Regime fiscal:

- As importâncias depositadas, até ao montante anual de 240 contos, são deduzidas à matéria colectável para efeitos de IRS.
 Este benefício é extensível às contas abertas em nome dos filhos menores.
- Os juros produzidos são isentos de IRS.
- A CPH é isenta de imposto sobre sucessões e doações, a partir de 1990.

Levantamento:

• No fim do prazo contratual.

Juros:

• Os juros são acumulados ao capital e capitalizados, portanto contribuindo para aumentar o saldo da respectiva conta.

Vantagens das CPH's:

- Isenção de IRS quanto aos juros produzidos;
- Dedução à matéria colectável, para efeitos de IRS, das entregas feitas em cada ano, até à importância de 240 contos/ano;
- Redução dos encargos com os actos notariais e de registo predial; regime de prioridade quanto a estes actos;
- Acesso assegurado ao crédito, nas condições previamente estabelecidas pelas instituições bancárias, para contas com mais de 3 anos; para as contas a constituir até 30 de Junho de 1990, bastará, porém, o prazo de 2 anos;

- Prémios a atribuir mensalmente, por sorteio, pelo Ministério das Finanças, entre todos os titulares das CPH's já constituídas ou a constituir até 31.12.90. Haverá 240 prémios ao longo dos anos 1990 e 1991. O montante de cada prémio é igual ao saldo da conta no momento do sorteio, até ao máximo de 5000 contos.

EXEMPLO:

- A O José e a Teresa decidiram aplicar parte da sua poupança na constituição de uma Conta Poupança-Habitação. Dirigiram-se ao seu banco, informaram-se e decidiram:
 - abrir uma CPH a partir de 1 de Janeiro de 1990;
 - depositar um montante inicial de 100 000\$00;
 - entregar mensalmente 20 000\$00, a partir de 31 de Janeiro de 1990, durante 5 anos.
- B E o que é que o José e a Teresa recebem em troca?
 - Isenção de IRS sobre os juros produzidos pela CPH.
 - **Dedução** de 240 contos/ano no rendimento familiar, para fins do IRS. (Admitindo que o rendimento colectável se situa no escalão 1500-3600 contos, este benefício fiscal no primeiro ano, representa uma redução de 84 contos no imposto a pagar).
 - Participação nos sorteios de prémios mensais entre Janeiro de 1990 e Dezembro de 1991.
 - Acesso automático ao crédito, decorridos 2 anos, nas condições acordadas com o banco no momento da abertura da conta.
 - Redução dos encargos com actos notariais e de registo predial (às taxas actuais, para uma escritura de compra de 7 000 contos, esta redução traduz-se numa economia de cerca de 75 contos).
- C Qual o capital que José e Teresa terão disponível, no fim de cada ano?

Contas feitas com o juro de 14.75% líquidos (aproximadamente, a

taxa de juro praticada pelos bancos em Outubro 1989), o seu capital será: no final do 1º ano - 371 contos;

no final do 2º ano - 682 contos; no final do 3º ano - 1 039 contos; no final do 4º ano - 1 448 contos.

10. Contas Poupança-Reformados

Contas de depósito a prazo de 6 meses com regime especial reservadas exclusivamente a reformados (*).

- Podem ser constituídas em qualquer instituição bancária, por reformados cuja pensão mensal não exceda, no momento da constituição, um quantitativo igual a três vezes o salário mínimo mensal (em Outubro de 1989, corresponde a 94.500\$00).
- Sobre condições de levantamento, ver o nº 7.

Regime fiscal:

- Os juros, na parte correspondente ao saldo até 1 500 contos, estão isentos de IRS. Acima deste montante aplica-se o regime normal dos depósitos a prazo.
- Isenção de imposto sobre as sucessões e doações nas transmissões por morte a favor do cônjuge sobrevivo e dos filhos, na parte correspondente a cada um, até ao limite de 1 500 contos. Acima deste montante estão sujeitas a imposto.

EXEMPLO:

A —O Sr. Silva é reformado e queria aplicar alguma parte da sua

^(*) Enquanto estas contas são, exclusivamente, para quem já é reformado, os PPR (ver nº 11) são para quem ainda está na vida activa e queira preparar a sua reforma.

poupança em algo que lhe rendesse juros. Depois de se informar, o Sr. Silva dirigiu-se ao seu banco e optou por um aepósito a prazo em regime especial para reformados. Assim decidiu

- abrir uma conta poupança-reformado e depositar 1 500 contos.
- escolher o prazo de 181 dias, podendo renová-lo posteriormente.

B —O que é que vai acontecer ao dinheiro do Sr. Silva?

- Os juros estão totalmente isentos de IRS.
- Vai receber juros semestralmente.

C —Quais os juros que o Sr. Silva vai receber?

Supondo que a taxa é de 14.25% e porque está isento de IRS, o Sr. Silva irá receber 106. 875\$00 em cada 6 meses.

11. PPR-Planos Poupança-Reforma

São constituídos por certificados de um fundo poupança reforma.

- Podem ser emitidos por Sociedades Gestoras de Fundos de Investimentos, Companhias de Seguros e Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões.
- Os certificados não são transaccionáveis.

Reembolso:

• Os PPR's são reembolsados a partir dos 60 anos desde que o contrato tenha tido início há, pelo menos, 5 anos, ou em situações de reforma, desemprego de longa duração, doença grave e incapacidade permanente para o trabalho.

Remuneração:

• Em função dos resultados obtidos pelo fundo de poupança-reforma, os quais são capitalizados.

Regime fiscal:

- A importância entregue para estes planos é dedutível na matéria colectável do IRS até ao menor dos valores seguintes: 20% do rendimento total bruto englobado e 500 contos.
- Os rendimentos acumulam-se no PPR sem qualquer tributação. Na altura do resgate, estes rendimentos são, então, sujeitos a IRS, em condições mais favoráveis.
- Os PPR são isentos de imposto sobre sucessões e doações.

Informações e subscrição:

- Companhias de Seguros
- Bancos

EXEMPLO:

- A —A D. Maria, de 50 anos de idade, independentemente de já ter uma reforma assegurada, decidiu investir parte da sua poupança num plano individual de reforma. Afinal, duas reformas sempre é melhor do que uma. Assim, foi à sua Seguradora, e estabeleceu o seguinte plano:
 - periodicidade mensal das entregas de poupança;
 - mensalidades de 20 contos (ou seja, 240 contos por ano).

B -E, o que é que a D. Maria ganha em troca?

- Deduz na matéria colectável do IRS, 240 contos por ano (porque este valor não ultrapassa 20% do seu rendimento anual global), durante toda a fase de poupança e acumulação do seu PPR.
- As suas poupanças são capitalizadas a uma taxa de rendimento anual variável (depende dos resultados do Fundo de Poupança-Reforma a que estiver associado o seu PPR).
- Ao atingir a idade de reforma 60 anos ou se tiver um azar na vida doença grave, invalidez, desemprego a D. Maria pode optar por:

- · receber todo o valor acumulado do PPR; admitamos que sejam 3 600 contos;
- · receber uma pensão vitalícia (uma pensão até morrer) equivalente ao valor acumulado do PPR.

C — E o que ganha a D. Maria em matéria de benefício fiscal no caso de resgate?

- Admitamos que a D. Maria:
 - fez entregas no montante de 2 400 contos para o seu PPR;
 - · no resgate optou pelo reembolso da totalidade do valor do seu PPR, ou seja recebeu 3 600 contos;
 - · nesse mesmo ano recebeu outros rendimentos no valor de 1 000 contos.

Neste caso a taxa do IRS será calculada considerando como rendimento apenas 20% do valor do PPR deduzido das entregas de capital, isto é:

20% de (3 600 - 2 400).

Assim, o cálculo da taxa do IRS é feito como se os rendimentos da D. Maria nesse ano fossem:

1000 + 20% (3600 - 2400) = 1240 contos.

Esta taxa aplicar-se-á à totalidade dos rendimentos auferidos, isto é: 1000 + (3600 - 2400) = 2200 contos.

12. Conta Jovem

A generalidade das instituições bancárias têm modalidades específicas de contas para jovens, a que associam determinados benefícios (crédito, prémios, seguros, juros mais elevados), visando incentivar os hábitos de poupança dos jovens.

13. Certificados de Depósito

São títulos emitidos por instituições bancárias, certificando a existência de um depósito.

- São títulos nominativos, mas transmissíveis por endosso.
- Os montantes não podem ser inferiores a 5 000 contos, e as condições de prazo e juro são estabelecidos por cada Banco.

Regime fiscal:

- Os juros são tributados em IRS à taxa liberatória de 20%, mediante retenção na fonte, podendo, no entanto, o depositante optar pelo englobamento.
- Os depósitos não estão isentos de imposto sobre sucessões e doações.

14. Fundos Consignados

Trata-se de um instrumento financeiro que visa canalizar a poupança para aplicação directa em empresas ou projectos de investimento, conferindo a possibilidade de uma remuneração em função dos resultados produzidos pelo investimento que financiam.

- São títulos nominativos (certificados de consignação).
- Reembolsáveis no prazo e nas condições acordadas com a instituição depositária.
- Remuneração dependente dos resultados das empresas que deles beneficiam ou dos resultados dos investimentos a que se encontram consignados. Pode, no entanto, convencionar-se uma remuneração fixa, a que acresce a remuneração variável de participação nos resultados das entidades financiadas.
- Podem ser admitidos à transacção em Bolsa.

 Entre os titulares da poupança e as empresas financiadas pelos Fundos Consignados têm de intermediar instituições habilitadas para apreciar a qualidade dos destinos dos capitais, a saber: Bancos, Sociedades de Investimento, Sociedades de Capital de Risco, Sociedades de Fomento Empresarial.

Regime fiscal:

- Juros tributados à taxa liberatória de 25%, por retenção na fonte. No entanto, os juros dos certificados de consignação emitidos em 1989 contam, apenas, por 80% para fins de IRS. Isto significa que são tributados à taxa liberatória de 20%. Contudo, o titular pode optar pelo **englobamento**.
- As mais-valias resultantes da alienação de certificados de consignação não estão sujeitas a IRS.
- Os certificados de consignação estão isentos de imposto sobre sucessões e doações.

15. Fundos de Investimento

Para as pequenas poupanças a aplicação em fundos de investimento representa uma maneira adequada de investir no mercado de capitais, beneficiando dos ganhos que este mercado pode propiciar e reduzindo o risco que ele comporta. É que, por um lado, os Fundos são geridos por Sociedades Gestoras especializadas nestes mercados e, por outro, a composição das carteiras permite uma boa diversificação do risco.

Dependendo do tipo de aplicações, temos:

- Fundos de Investimento Mobiliário (FIM) são compostos predominantemente por títulos da dívida pública, obrigações, acções, e outros valores mobiliários.
- Fundos de Investimento Imobiliário (FII) são essencial-

mente compostos por imóveis para rendimento ou venda, terrenos, participações em sociedades cotadas na Bolsa que se dediquem exclusivamente à actividade imobiliária, ou ainda, títulos da Dívida Pública.

O direito de propriedade sobre os valores do Fundo é representado por **unidades de participação**, cujos titulares se designam por participantes.

Remuneração:

 A remuneração dos Fundos de Investimento é constituída pela diferença entre o preço da aquisição e o de reembolso, acrescida da parcela correspondente aos rendimentos líquidos entretanto distribuídos. Esta remuneração pode ser certa ou quase certa nos fundos de tesouraria e de obrigações. É mais incerta nos fundos de acções, mas podendo, deste modo, atingir valores mais elevados. Os FIM mistos de acções e obrigações aliam aquelas características.

Reembolso:

 Quanto à forma de reembolso das unidades de participação, existem:

Fundos Abertos

- Fundos de capital variável, com subscrição e reembolso contínuos aos balcões dos depositários.
- Reembolso em qualquer momento, com pré-aviso não inferior a 3 dias para os fundos mobiliários e 5 dias para os fundos imobiliários.

Fundos Fechados

 Fundos de capital pré-determinado fixado no acto de constituição. A possibilidade de negociação na Bolsa das unidades de participação permite o seu reembolso sem

- aguardar pela liquidação do Fundo.
- Reembolso aquando da liquidação do fundo, podendo, no entanto, as unidades de participação ser transaccionadas na Bolsa.

Regime fiscal:

- Os rendimentos distribuídos aos participantes são tributados em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 25%.
- As mais-valias resultantes da alienação de certificados de participação em fundos de investimento não estão sujeitas a IRS.
- As unidades de participação em fundos de investimento mobiliário não são incluídas no apuramento do valor das transmissões para efeitos de determinação do imposto sobre as sucessões e doações, entrando apenas para determinação da taxa.
- As transmissões por morte a favor do cônjuge sobrevivo e dos filhos, de certificados de participação em fundos de investimento imobiliário estão isentas de imposto sobre as sucessões e doações até ao valor de 250 contos por cada um deles.

Informações e subscrição:

- Bancos
- Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento

EXEMPLO:

A —O Sr. Neves tem algumas poupanças e gostava de as investir. Depois de se ter informado decidiu-se por subscrever Unidades de Participação de um Fundo de Investimento Mobiliário. Foi ao seu Banco e subscreveu 100 unidades de um Fundo, no valor unitário de 1 100\$00 (valor do dia), por 110 000\$00 mais 1 100\$00 (1%) de comissão que o Banco lhe cobrou.

B—O que vai acontecer ao dinheiro investido pelo Sr. Neves?

- O Sr. Neves sabe que o Fundo vai investir o seu dinheiro em títulos da dívida pública, acções, obrigações, etc.. Umas vezes comprando, outras vendendo. Partindo do princípio que a gestão é positiva, o valor das unidades do Sr. Neves vai aumentando progressivamente.

C—E como é que o Sr. Neves recebe rendimentos?

- Ao fim de 6 meses o Fundo distribui rendimentos no valor líquido de 75\$00 por unidade de participação (o rendimento é, obviamente, variável). O Sr. Neves recebe 7 500\$00.
- Ao fim de um ano o valor de cada unidade de participação é de 1 225\$00.
- Se, nessa altura, o Sr. Neves resolver vender as suas unidades, ele irá receber 100 x 1 225\$00 = 122 500\$00, menos a comissão queoBanco lhe cobra pela operação. Supondo que a comissão é de 2 450\$00 (2%) significa que o Sr. Neves recebe 120 050\$00.

D -Resultado final

Investimento inicial	111 100\$00	
Rendimento distribuído		7 500\$00
Valor líquido da venda		120 050\$00
Ganho líquido (14,8%)	16 450\$00	
	127 550800	127 550\$00

E — Notas

- Como já foi referido, o rendimento é variável: pode ser superior ou inferior ao do caso apresentado.
- O valor da unidade de participação decorridos 6 meses após o investimento do Sr. Neves era de 1 200\$00, tendo passado para 1 125\$00 logo após a distribuição efectuada de 75\$00.

16. Operações de Capitalização-Prestação Única

Títulos de capitalização, «nominativos» ou «ao portador», subscritos através da entrega duma prestação única.

Prazo:

• Variável, a negociar com a sua Companhia de Seguros.

Pagamento do capital:

 Previamente fixado, no final do prazo, acrescido da participação nos resultados a que houver lugar;

Rendimento:

 Mínimo garantido de 4% ao ano, no caso do título subscrito ter um prazo superior a 10 anos, e superior a 4% se o prazo for inferior, sendo, neste caso, especificada nas condições contratuais

Reembolso:

· Possível em qualquer momento.

Informações e subscrição:

Companhias de Seguros

17. Operações de Capitalização-Prestações Periódicas

Títulos de capitalização «nominativos», subscritos através de prestações periódicas.

Prazo:

• Variável, a negociar com a sua Companhia de Seguros.

Pagamento do capital:

 Previamente fixado, no final do prazo, acrescido da participação nos resultados a que houver lugar.

Rendimento:

• Mínimo garantido de 4% ao ano.

Reembolso:

• Possível a partir do início do 3º ano do contrato.

Informações e Subscrição:

- Companhias de Seguros
- Mediadoras de Seguros

POUPANÇAS INVESTIDAS EM EMPRESAS

As empresas têm necessidade de realizar investimentos. Para financiar recorrem aos seus meios próprios - lucros retidos -, aos empréstimos bancários.

Mas podem também recorrer aos particulares, emitindo acções, obrigações ou títulos de participação, que se caracterizam a seguir.

18. Acções

As acções correspondem ao Capital de Risco de uma empresa sob a forma de Sociedade Anónima (SA). Ser accionista é ser sócio de uma SA, é arriscar directamente na vida e na sorte da empresa.

- É possível que os rendimentos sejam mais elevados do que noutras aplicações da poupança e que haja mais-valias das acções, mas ninguém o garante. O risco está precisamente aí, ou seja, na expectativa de ganhar mais, face à eventualidade de ganhar menos ou, mesmo, de perder.
- Investir em acções requer cuidados e conhecimento do mercado.
- Se a SA estiver cotada na Bolsa, haverá mais informações sobre a vida da empresa e será possível acompanhar a evolução das cotações das acções.
- Mas, de uma forma geral, um pequeno titular de poupanças não está em boas condições para investir directamente em acções. Deve recorrer a instituições financeiras que o possam aconselhar.

Rendimento:

 Anual, sob a forma de dividendos, dependendo dos resultados da sociedade e da sua política de distribuição de dividendos.

Mais-valias:

 É a evolução natural do valor das acções; mas, se algo correr mal, poderá haver menos-valias.

Realização do dinheiro aplicado:

• Para as sociedades cotadas na Bolsa, a venda das acções é possível em qualquer momento, desde que exista procura.

Regime fiscal (regime geral):

- Os dividendos distribuídos são tributados em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 25%. Mas o contribuinte pode, se quiser, englobar os dividendos no seu rendimento colectável.
- As mais-valias resultantes da alienação de acções estão sujeitas a uma taxa liberatória de 10%.
- As acções de sociedades com sede em território português estão sujeitas ao imposto sobre as sucessões e doações por avença e não são incluídas no apuramento do valor das transmissões para efeitos de determinação das taxas aplicáveis. A avença é de 5% dos rendimentos e deve ser descontada pelas entidades que tiverem de fazer o respectivo pagamento.

Benefícios fiscais:

- Isenção do IRS sobre as mais-valias das acções adquiridas até 31.12.1988.
- Isenção do IRS (até final de 1992) sobre as mais-valias das acções adquiridas após 1.1.1989 e detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses.
- Para fins de IRS, os dividendos de acções cotadas em bolsa contam apenas em 80%.
- Para fins de IRS os dividendos das acções de privatização contam, relativamente aos cinco exercícios encerrados após a data da privatização, apenas em 60%.

Como adquirir ou vender:

- Bancos
- Corretores
- Sociedades de Corretagem
- Sociedades Financeiras de Corretagem.

19. Obrigações de Empresas

As obrigações são uma forma de empréstimo, em que os obrigacionistas cedem as suas poupanças a uma entidade nos precisos termos de um contrato fixando o prazo, o reembolso, o modo de determinação dos juros e os seus vencimentos, bem como as garantias de pagamento.

- A entidade que contrai o empréstimo e, portanto, emite as obrigações pode ser uma sociedade anónima ou por quotas, uma empresa pública, ou o próprio Estado.
- Valerá a pena sublinhar bem a distinção entre obrigacionistas e accionistas de uma sociedade anónima (SA).
- O obrigacionista é um credor da SA. O accionista é um sócio.
- O obrigacionista tem sempre direito a juros, fixos ou variávies conforme os casos. O accionista tem a expectativa de ser lucrativa a empresa e de esta distribuir dividendos.
- O obrigacionista tem direito a ser reembolsado do seu capital dentro do prazo fixado. O accionista tem a expectativa de poder vender as acções e realizar mais-valias.

Prazo do empréstimo:

· Fixado em cada emissão de obrigações.

Reembolso:

• De uma só vez, ou em várias parcelas, em datas previamente estabelecidas, ou, no caso de sorteio, quando sorteadas.

Pagamento de juros:

• Nas datas previamente fixadas; também pode haver emissões de obrigações que capitalizem os juros.

Novas modalidades de obrigações:

• Para além das obrigações que são exclusivamente títulos de empréstimo, há outros tipos especiais como as obrigações convertíveis em acções (o obrigacionista tem a faculdade de converter obrigações em acções), as obrigações com direito de subscrição de acções (o obrigacionista tem a faculdade de subscrever acções, mas as obrigações mantêm-se como tal), as obrigações de caixa (obrigações de prazo relativamente curto, mas superior a 1 ano, emitidas por instituições de crédito)...

Regime fiscal (regime geral):

- Os juros são tributados em IRS por retenção na fonte, à taxa liberatória de 25%. Mas o obrigacionista pode optar pelo englobamento dos juros em IRS.
- As mais-valias resultantes da alienação de obrigações não estão sujeitas a IRS.
- As obrigações estão sujeitas, em regime de avença, ao imposto sobre as sucessões e doações. Exceptuam-se as obrigações convertíveis, que estão isentas e não são incluídas no apuramento do valor das transmissões para efeitos de determinação das taxas aplicáveis. A avença é de 5% dos rendimentos e deve ser descontada pelas entidades que tiverem de fazer o respectivo pagamento.

Benefícios fiscais:

- Os juros das obrigações em circulação em 31.12.88 são tributados em IRS às taxas que lhes corresponderiam em imposto de capitais, à data da emissão.
- Os juros das obrigações emitidas em 1989 contam apenas por 80% para fins de IRS.

 As obrigações emitidas durante os anos de 1989 a 1992, inclusivé, estão isentas de imposto sobre as sucessões e doações por avença.

Como adquirir ou vender:

- Para as sociedades cotadas na Bolsa, pode contactar:
 - Corretores da Bolsa.
 - Bancos

20. Títulos de Participação

São obrigações especiais, que reunem características de empréstimo e de capital de risco. Só podem ser emitidas por empresas públicas ou por sociedades anónimas de capitais maioritariamente públicos.

- Para as empresas emitentes têm a natureza de capital quase próprio, o que lhes reforça a solidez financeira. Para os obrigacionistas é uma forma de aplicação financeira que os associa aos resultados da actividade da empresa, mas garantindo-lhes sempre uma remuneração mínima.
- Os detentores de títulos de participação têm direito a reunir em Assembleia Geral de participantes e a nomear um representante com vista à defesa dos seus interesses.

Pagamento de juros:

• Anualmente, porque se tem de aguardar pelas contas de cada exercício da empresa emitente.

Remuneração:

 Composta por uma parte fixa e uma parte variável; a parte fixa é calculada, nos termos do contrato da emissão, em função da actividade da empresa (medida pelos resultados, cash-flow, volume de negócios...).

Reembolso:

 Prazo não inferior a 10 anos e, após este, por deliberação da empresa emitente.

Regime fiscal (regime geral):

- Os rendimentos são tributados em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 25%. Mas o contribuinte pode optar pelo englobamento dos juros em IRS.
- As mais-valias resultantes da alienação dos títulos não estão sujeitas a IRS.
- Os títulos de participação estão isentos do imposto sobre as sucessões e doações por avença e não são incluídos no apuramento do valor das transmissões para efeitos de determinação das taxas aplicáveis.

Benefícios fiscais:

- Os rendimentos dos títulos em circulação em 31.12.88 são tributados em IRS, por retenção na fonte, às taxas que lhes corresponderiam em imposto de capitais, à data da emissão.
- Os rendimentos dos títulos de participação emitidos em 1989 contam apenas por 80% para fins de IRS.

Como adquirir ou vender:

- Bancos
- Corretores
- Sociedades de Corretagem

POUPANÇAS APLICADAS EM SEGUROS DE VIDA

Para muitas pessoas, realizar um **contrato de seguro** é apenas uma questão de **previdência**, ou seja, é o assegurar um meio de subsistência do agregado familiar em caso de desaparecimento prematuro de um dos seus membros.

Contudo, um contrato de seguro é muito mais do que isso. À vantagem da previdência, os produtos de seguros aliam a da poupança!

Mais: hoje, há produtos de seguros que são, também, um investimento, providenciando a participação em resultados.

Em comum, todos eles têm benefícios fiscais.

21. Seguro de Vida de Médio Prazo

Prazo:

6 anos.

Prémio único

Pagamento do capital seguro:

 O pagamento do capital seguro acrescido da participação dos resultados, é pago no final do contrato, em caso de vida, ou no momento do falecimento da pessoa segura.

Reembolso:

• Possível em qualquer momento.

Rendimento:

• Mínimo garantido de 8% ao ano.

Regime fiscal:

- O prémio pago é dedutível na matéria colectável do IRS até 200 contos para os casados e 100 contos para os não casados (limite válido em 1989 para várias despesas, entre as quais figurarão os prémios pagos por estes seguros).
- O capital seguro em caso de morte está isento do imposto sobre sucessões e doações.

Informações e subscrição:

- Companhias de Seguros
- Mediadores de Seguros

22. Seguro de Vida de Longo Prazo

Prazo:

• Superior a 6 anos, de acordo com a escolha do segurado.

Prémios:

- Constantes ou variáveis, pagos com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual, de acordo com a vontade do segurado e com possibilidade de entrega de prémios extraordinários.
- Possibilidade de interrupção de pagamento dos prémios periódicos.

Pagamento do capital seguro:

 O pagamento do capital seguro, acrescido da participação nos resultados, é pago no final do contrato, em caso de vida, ou no momento do falecimento da pessoa segura.

Reembolso:

Total ou parcial, de acordo com o previsto no contrato.

Rendimento:

Mínimo garantido de 4% ao ano.

Regime fiscal:

- O prémio pago é dedutível na matéria colectável do IRS até 200 contos para os casados e 100 contos para os não casados (limite válido em 1989 para várias despesas, entre as quais figurarão os prémios pagos por estes seguros).
- O capital seguro em caso de morte está isento do imposto sobre sucessões e doações.

Informações e subscrição:

- Companhias de Seguros
- Mediadores de Seguros

EXEMPLO:

- A —O Sr. António decidiu fazer um seguro de vida longo prazo. Para tal, dirigiu-se ao balcão da sua Companhia de Seguros e, de acordo com a sua vontade, fez o seguinte contrato:
 - fixou o prazo em 20 anos;
 - escolheu a periodicidade trimestral para pagamento dos prémios;
 - fixou o montante dos prémios a pagar à sua Companhia de Seguros em 25 000\$00/trimestre.

B — E, o que é que o Sr. António recebe em troca?

- Os prémios pagos são dedutíveis na matéria colectável do IRS até 200 000\$00/ano (limite válido em 1989 para várias despesas, entre as quais figurarão os prémios pagos por estes seguros).
- Os prémios pagos beneficiam de uma taxa de rendimento garantido de 4% ao ano acrescido de um rendimento anual variável, dependente dos resultados da Companhia de Seguros.
- Atingindo o 20º ano, tem direito a receber o valor acumulado com juros capitalizados.

C—Qual o capital, em caso de vida, no fim do contrato?

- 7 370 contos (supondo, como mera hipótese de cálculo, uma taxa de remuneração de 12% ao ano).

D -E em caso de morte?

Supondo, como mera hipótese de cálculo, uma taxa de rendimento de 12% ao ano (tendo presente que se trata de valores variáveis em função dos critérios de cálculo adoptados pelas Companhias de Seguros), os seus descendentes directos têm direito (de acordo com o número de anos da existência do contrato) a:

Nº de anos	Capital (1000\$)	Nº de anos	Capital (1000\$)	Nº de anos	Capital (1000\$)
1	24	8	1056	15	3337
2	126	9	1282	16	3837
3	241	10	1535	17	4394
4	369	11	1819	18	5023
5	513	12	2136	19	5726
6	674	13	2492	20	6512
7	854	14	2891	1	

E —Que outras vantagens tem o Sr. António?

- Possibilidade de entrega de prémios extraordinários, elevando, desse modo, o capital a rentabilizar;
- Possibilidade de interrupção de pagamento dos prémios periódicos sabendo que os prémios entretanto entregues continuarão a capitalizar;
- Possibilidade de reembolso antecipado, total ou parcial, de acordo com o contrato;
- O capital seguro em caso de morte está isento do imposto sobre sucessões e doações.

23. Seguro de Vida com Operação Financeira

Têm a forma de «conta», em que o crédito é constituído pelos prémios pagos e os rendimentos entretanto obtidos, e o débito por eventuais reembolsos parciais antecipados, pelas despesas, e ainda o custo da garantia por morte se tiver sido subscrita.

Prémios:

 Constantes ou variáveis, pagos com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual, de acordo com a vontade do segurado e com a possibilidade de entrega de prémios extraordinários. Possibilidade de interrupção de pagamento dos prémios periódicos.

Pagamento do capital seguro:

- Em caso de vida no final do contrato, sendo o valor desse capital exactamente o saldo da «conta» nessa data.
- Em caso de morte durante o contrato, sendo o valor desse capital o montante que tiver sido estipulado e/ou o valor do saldo da «conta».

Reembolso:

• Total ou parcial, de acordo com o contrato.

Rendimento:

• Misto, constituído por uma componente fixa (4%/ano) e por outra variável, dependente da participação nos resultados.

Regime fiscal:

- O prémio pago é dedutível na matéria colectável do IRS até 200 contos para os casados e 100 contos para os não casados (limite válido em 1989 para várias despesas, entre as quais figurarão os prémios pagos por estes seguros).
- O capital seguro em caso de morte está isento do imposto sobre sucessões e doações.

Informações e subscrição:

- · Companhias de Seguros
- Mediadores de Seguros



Impresso na
Neogrifo Artes Graficas. Lda.
Depósito Legal n- 33422/89
ISBN n- 972-9244-19-7
1.000 000 exemplares
Dez./89



INSTITUIÇÕES QUE COLABORARAM NA EDIÇÃO

- Aliança Seguradora, SA
- Banco Borges & Irmão
- Banco de Comércio e Indústria
- Banco de Fomento Nacional
- Banco do Brasil, SA
- Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa
- Banco Fonsecas & Burnay
- Banco Internacional de Crédito
- Banco Nacional Ultramarino
- Banco Pinto & Sotto Mayor
- Banco Português do Atlântico
- Banco Totta & Açores
- BANIF Banco Internacional do Funchal. SA
- Bolsa de Valores de Lisboa
- Bolsa de Valores do Porto
- Caixa Geral de Depósitos
- Companhia de Seguros Bonança
- Companhia de Seguros Império
- Companhia de Seguros Mundial Confiança

- Companhia de Seguros Tranquilidade
- CPG—C. Port. Gestão Fundos de Investimento Mobiliário
- Crédito Predial Português
- Fidelidade Grupo Segurador, SA
- Instituto Nacional de Habitação
- Lloyds Bank
- Lusitânia Vida, Companhia de Seguros, SA
- Ministério do Emprego e Segurança Social
- Ministério da Juventude
- Portugal Previdente Companhia de Seguros, SA
- SIFTA Soc. Gestão Fundo Tesouraria Atlântica, SA
- Sociedade Financeira Portuguesa
- Sociedade Portuguesa de Seguros, SA
- UAP L'Union des Assurances de Paris Vie
- União de Bancos Portugueses
- Victoria S.A. de Seguros de Vida

